



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 5670/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0808665-68.2024.8.19.0052,
ajuizado por [redacted]
e [redacted]
, representadas por [redacted]

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento da **fórmula infantil em pó, a base de proteínas lácteas intactas** (Nan® Supreme Pro de 6 a 12 meses).

De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos/insumos (Num. 160099012 - Págs. 3 e 4), emitido em 21 de novembro de 2024, por [redacted], as Autoras **gemelares** [redacted] e [redacted] (atualmente com aproximadamente 7 meses de idade), apresentam diagnóstico de **risco de nutrição**. Consta a prescrição de “*Nan II*” – 6 latas por semana e 24 latas mensais. Foi citado o código de classificação internacional de doenças (CID-10):E.43 – Desnutrição proteico-calórica grave não especificada.

Informa-se que em lactentes deve-se priorizar a manutenção do **aleitamento materno** exclusivo até os 6 meses de idade e complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais¹.

Porém, ressalta-se que em crianças não amamentadas ou parcialmente amamentadas, é recomendado o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa. De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)².

Nesse contexto, a **fórmula infantil de seguimento** prescrita da “*Nan II*”, de acordo com o fabricante Nestlé, se chama de Nan® Supreme Pro de 6 a 12 meses (Num. 160099012 - Págs. 3 e 4) trata-se de **opção viável e adequada de substitutos do leite materno** para as Autoras. Ressalta-se que o **uso de fórmulas lácteas não está relacionado ao tratamento de quadros patológicos, e sim ao provimento da alimentação da criança**.

Informa-se que em lactentes a partir dos 6 meses de idade é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**).^{2,3}

¹ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse contexto, para o atendimento da referida recomendação, são necessárias aproximadamente **3 latas de 800g/mês de Nan® Supreme Pro** de 6 a 12 meses, para cada Autora⁴.

Acrescenta-se que segundo o **Ministério da Saúde, em lactentes com 9 meses de idade a fórmula infantil de seguimento já pode ser substituída pelo leite de vaca integral²**. Enquanto de acordo com a **Sociedade Brasileira de Pediatria, essa recomendação se estende para lactentes somente a partir de 1 ano de idade⁵**. Dessa forma, embora haja opções disponíveis no mercado, informa-se que a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis.

Excepcionalmente, em famílias que não possuem condições de adquirir fórmulas infantis, o profissional de saúde assistente pode orientar quanto ao uso do leite de vaca integral, que precisa ser oferecido diluído para lactentes com menos de 4 meses de idade, além disso, outras orientações devem ser seguidas como suplementação de ferro e vitamina C, e introdução mais precoce da alimentação complementar². Adicionalmente, informa-se que após os 4 meses (como o caso das Autoras), não é preciso mais diluir o leite de vaca integral líquido e o leite em pó pode ser preparado de acordo com o recomendado no rótulo².

Salienta-se que a **Nan® Supreme Pro** de 6 a 12 meses possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que, os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Participa-se que a **fórmula infantil em pó, a base de proteínas lácteas intactas** (Nan® Supreme Pro de 6 a 12 meses), não integra nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município de Araruama e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 30 dez.2024.

⁴Lojinha Baby e me by Nestlé. Nan® Supreme pro 6 a 12 meses. Disponível em: <<https://www.lojinhababyandme.com.br/formula-inf-nan-supreme-pro-2-800g>>. Acesso em: 30 dez.2024.

⁵ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3^ª ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP,2012. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.